

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 715, DE 30 DE JULHO DE 1969.

Altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

DECRETA:

Art. 1º O § 4º do artigo 60 da [Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964](#) (Lei do Serviço Militar) passa a vigorar com a seguinte redação:

"[§ 4º](#) Todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos."

Art. 2º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A.	COSTA	E	SILVA
<i>Augusto</i>			<i>Rademaker</i>
<i>Grünewald</i>	<i>Hamann</i>		
<i>Aurélio</i>	<i>de</i>	<i>Lyra</i>	<i>Tavares</i>
<i>Márcio de Souza e Mello</i>			

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31.7.1969